

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como estabelece o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. (sem grifo no original). (BRASIL, 1988).

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (sem grifo no original). (BRASIL, 1988).

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

Com efeito, o artigo 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina, também, preconiza que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Art. 153. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao seu acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (SANTA CATARINA, 1989).

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 198, consigna que:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

II atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (BRASIL, 1988).

O preceito constitucional em comento forneceu arcabouço para a elaboração da Lei nº 8.080/1990, que regulamentou o Sistema Único de Saúde, inclusive, definindo o seu campo de

atuação e consubstanciando a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como premissa primordial.

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1990).

Segundo o artigo 7º, inciso II, da referida Lei, a integralidade da assistência está definida como:

Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

[...]

II - a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. (sem grifo no original). (BRASIL, 1990).

Ainda, de acordo com a Lei nº 8.080/1990, tem-se:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente. (BRASIL, 1990).

Assim, de acordo com o sistema constitucional trazido em 1988, seguido pela legislação infraconstitucional, a responsabilidade pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos, no que se refere ao dever de custear tratamentos médicos, conforme evidencia o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, ao dispor:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1988).

Nesse viés, é imperativo que os Municípios realizem ações no sentido de garantir os direitos constitucionais de seus cidadãos, especialmente no que pertine à saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Consórcio ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para habilitação, deverá(ão) a(s) licitante(s) encaminhar ao pregoeiro a documentação exigida no Edital, via sistema concomitantemente com as propostas anexando-a à plataforma eletrônica utilizada. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada eletronicamente, sendo que, os documentos que necessitem de assinatura, esta deverá ser de forma digital, inclusive as propostas.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referentes à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela *internet*, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

3.1. Os proponentes deverão apresentar

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado da forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais- conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

Quanto à qualificação técnica:

As empresas vencedoras do processo licitatório deverão apresentar as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização;
- b) Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);
- c) Cópia da Autorização Especial - AE ou da respectiva publicação no Diário Oficial União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);
- d) Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano). Caso o Registro do produto esteja vencido, apresentar junto ao Certificado de Registro do produto, o comprovante do protocolo de pedido de atualização do registro, ou se for o caso, comprovar que o produto está dispensado do registro.

Outras exigências:

- a) Declaração de cumprimento conjunta (Anexo);
- b) Ficha Cadastral do Fornecedor (anexo);
- c) Certidão Correccional da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de medicamentos foi estimada com base na demanda dos municípios consorciados ao CISAMUREL.

O Consórcio necessita de uma reserva adicional de 20% para atender possíveis demandas de outros Municípios consorciados que não solicitaram formalmente esses medicamentos.

A quantidade total a ser atendida pelo fornecimento inclui tanto a quantidade estimada do consórcio, quanto a quantidade necessária para os municípios.

Considerando o resultado da Intenção de Registro de Preços - IRP, realizada através do sistema CLIC, com os 19 municípios consorciados ao CISAMUREL, a estimativa de quantidades para o presente processo licitatório é a constante no Anexo III deste Estudo Técnico Preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. COMPRA INDIVIDUALIZADA POR CADA MUNICÍPIO

Realização de licitação unificada pelo CISAMUREL, contemplando os medicamentos demandados, com possibilidade de fornecimento parcelado.

Vantagens:

- a) Maior autonomia do município na definição dos contornos da contratação.

Pontos Negativos:

- a) Fragmentação das compras, com perda de economia de escala;
- b) Aumento dos custos administrativos e processuais, devido à multiplicidade de procedimentos;
- c) Risco de disparidade de preços entre municípios, comprometendo a isonomia.

5.2. COMPRA CENTRALIZADA POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O CISAMUREL realiza licitação unificada em nome dos municípios consorciados, garantindo fornecimento de todos os medicamentos demandados.

Pontos Positivos:

- a) Aproveitamento da economia de escala, com tendência a preços mais vantajosos;
- b) Padronização de qualidade e especificações;
- c) Redução da burocracia, ao concentrar em um único processo;
- d) Maior poder de negociação com fornecedores.

Pontos Negativos:

- a) Necessidade de gestão contratual mais complexa;
- b) Desafios logísticos para atender diferentes localidades.

5.3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Considerando as alternativas apresentadas, conclui-se que a aquisição centralizada pelo CISAMUREL, por meio de processo licitatório próprio, com fornecimento parcelado é a solução mais vantajosa.

Esse modelo:

- a) Assegura maior economicidade;
- b) Uniformiza os critérios de qualidade;
- c) Facilita o cumprimento das demandas, respeitando os prazos;
- d) Reduz custos administrativos e riscos de sobrepreço.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas demandas existentes nos Municípios consorciados, estimam-se os preços estabelecidos no Anexo IV.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atender à demanda de aquisição de medicamentos oriundos de decisões consiste na realização de processo licitatório centralizado pelo Consórcio, abrangendo todos os municípios consorciados que manifestaram necessidade.

O modelo proposto contempla:

- a) Licitação por item, possibilitando a ampla concorrência e a contratação de fornecedores distintos, conforme a especialidade e disponibilidade de cada medicamento;
- b) Fornecimento parcelado, de acordo com a demanda efetiva dos municípios, garantindo maior flexibilidade na gestão do estoque e reduzindo riscos de perdas por vencimento;
- c) Gestão centralizada, conduzida pelo consórcio, com padronização das especificações técnicas dos medicamentos, uniformidade nos critérios de qualidade e maior poder de negociação com o mercado;
- d) Participação coletiva dos municípios, assegurando economia de escala e maior eficiência no gasto público;
- e) Atendimento célere, uma vez que a contratação terá planejamento prévio e reserva técnica de 20% destinada a suprir demandas urgentes ou não previstas.

Com essa solução, o CISAMUREL busca conciliar economicidade, eficiência administrativa e garantia do direito constitucional à saúde, assegurando que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso rápido e contínuo aos medicamentos demandados, sem comprometer a sustentabilidade financeira dos municípios

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação será realizada por item.

A entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, busca-se obter os seguintes resultados:

- a) Obter preços mais vantajosos à Administração;
- b) Trazer maior eficiência nas contratações públicas;
- c) Realizar contratação com maior qualidade e uniformidade;
- d) Proporcionar aos usuários do SUS acesso à saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou independentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados possuem contrato com empresa especializada na prestação de serviços de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Resíduos Potencialmente Infectantes (Grupo A), Resíduos Químicos (Grupo B) e Resíduos Perfurocortantes (Grupo E), segundo a classificação da RDC 306/2004 da ANVISA. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação verifica-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

ISABELLA LUCAS PENTEADO
Farmacêutica

ANEXO I

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO	CNPJ
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL	02.715.882/0001-05

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - CISAMUREL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA
FUNDO MUNICIPAL DE PAULO LOPES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS GRANDES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MARTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

ANEXO II

TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO POR ORGÃO PARTICIPANTE

1.1. CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - CISAMUREL

Item/Quantidade: 1/800,0000; 2/17260,0000; 3/8180,0000; 4/400,0000; 5/8200,0000; 6/52296,0000; 7/68600,0000; 8/6300,0000; 9/41400,0000; 10/540,0000; 11/1200,0000; 12/22000,0000; 13/270,0000; 14/3200,0000; 15/760,0000; 16/900,0000; 17/200,0000; 18/2700,0000; 19/1000,0000; 20/65000,0000; 21/396400,0000; 22/224,0000; 23/40100,0000; 24/5220,0000; 25/606000,0000; 26/234,0000; 27/108900,0000; 28/233,0000; 29/47280,0000; 30/59440,0000; 31/6600,0000; 32/400,0000; 33/624,0000; 34/260,0000; 35/2500,0000.

1.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM

Item/Quantidade: 2/1200,0000; 3/600,0000; 7/10000,0000; 9/2000,0000; 21/6000,0000; 23/7000,0000; 25/60000,0000; 26/20,0000; 27/2000,0000; 29/3000,0000; 30/2000,0000.

1.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE

Item/Quantidade: 2/80000,0000; 3/30000,0000; 6/150000,0000; 9/40000,0000; 10/1000,0000; 25/300000,0000; 26/50,0000; 29/60000,0000; 30/50000,0000.

1.4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO

Item/Quantidade: 6/15000,0000; 9/12000,0000; 25/210000,0000; 30/10000,0000

1.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA

Item/Quantidade: 1/1000,0000; 2/1000,0000; 3/1000,0000; 4/1000,0000; 5/1000,0000; 6/50000,0000; 7/30000,0000; 8/30000,0000; 9/30000,0000; 10/1000,0000; 11/1000,0000; 12/100000,0000; 13/1000,0000; 14/1000,0000; 15/1000,0000; 16/1000,0000; 17/1000,0000; 18/1000,0000; 19/1000,0000; 20/1000,0000; 21/1000,0000; 22/1000,0000; 23/30000,0000; 24/1000,0000; 25/100000,0000; 26/1000,0000; 27/40000,0000; 28/1000,0000; 29/1000,0000; 30/20000,0000; 31/30000,0000; 32/1000,0000; 33/3000,0000; 34/1000,0000; 35/1000,0000.

1.6. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO PARÁ

Item/Quantidade: 3/6000,0000; 6/5000,0000; 7/12000,0000; 9/15000,0000; 18/10000,0000; 23/12000,0000; 25/30000,0000; 30/10000,0000.

1.7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL

Item/Quantidade: 7/40000,0000; 9/40000,0000; 14/15000,0000; 20/80000,0000; 24/20000,0000; 25/100000,0000; 29/30000,0000; 30/15000,0000.

1.8. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

Item/Quantidade: 6/24000,0000; 7/88000,0000; 9/24000,0000; 20/90000,0000; 23/70000,0000; 24/3000,0000; 25/110000,0000; 29/70000,0000; 30/30000,0000.

1.9. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA

Item/Quantidade: 2/2000,0000; 7/150000,0000; 9/12000,0000; 11/5000,0000; 15/2000,0000; 16/2000,0000; 20/150000,0000; 23/60000,0000; 25/200000,0000; 29/60000,0000; 30/60000,0000; 35/10000,0000.

1.10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA

Item/Quantidade: 3/700,0000; 8/300,0000; 9/1000,0000; 13/350,0000; 21/60000,0000; 25/40000,0000; 27/20000,0000; 29/100,0000.

1.11. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA

Item/Quantidade: 5/40000,0000; 9/5000,0000; 21/600000,0000; 23/6000,0000; 25/900000,0000; 27/160000,0000; 30/60000,0000.

1.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS GRANDES

Item/Quantidade: 6/5000,0000; 8/100,0000; 9/5000,0000; 12/5000,0000; 18/2000,0000; 21/25000,0000; 25/30000,0000; 26/50,0000; 27/3000,0000; 30/2000,0000; 32/1000,0000.

1.13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA

Item/Quantidade: 6/7000,0000; 9/1500,0000; 25/50000,0000; 29/2500,0000.

1.14. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

Item/Quantidade: 9/4000,0000; 16/600,0000; 20/2000,0000; 21/500000,0000; 23/600,0000; 24/600,0000; 25/30000,0000; 27/5000,0000; 28/6,0000; 30/2000,0000; 33/6,0000.

1.15. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO

Item/Quantidade: 4/1000,0000; 6/20000,0000; 9/6000,0000; 16/600,0000; 19/4000,0000; 21/200000,0000; 22/100,0000; 23/2000,0000; 24/1000,0000; 25/200000,0000; 27/6000,0000; 28/120,0000; 29/4800,0000; 30/5000,0000; 33/100,0000; 34/300,0000.

1.16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

Item/Quantidade: 2/1800,0000; 3/600,0000; 7/3000,0000; 9/3000,0000; 15/300,0000; 16/300,0000; 21/30000,0000; 23/900,0000; 25/20000,0000; 27/6000,0000; 30/1200,0000.

1.17. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO

Item/Quantidade: 2/300,0000; 3/2000,0000; 9/4000,0000; 21/90000,0000; 25/60000,0000; 27/10500,0000; 28/5,0000; 29/4000,0000; 30/3000,0000; 33/5,0000; 35/1500,0000.

1.18. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MARTINHO

Item/Quantidade: 7/10000,0000; 8/100,0000; 9/1500,0000; 10/100,0000; 12/5000,0000; 15/500,0000; 18/500,0000; 20/2000,0000; 21/30000,0000; 22/20,0000; 23/12000,0000; 24/500,0000; 25/50000,0000; 27/2000,0000; 28/20,0000; 29/1000,0000; 30/3000,0000; 31/3000,0000; 33/10,0000.

1.19. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

Item/Quantidade: 8/1000,0000; 9/6000,0000; 21/50000,0000; 27/50000,0000; 30/10000,0000.

1.20. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

Item/Quantidade: 1/3000,0000; 9/7000,0000; 10/600,0000; 21/390000,0000; 25/750000,0000; 26/50,0000; 27/240000,0000; 28/15,0000; 30/24000,0000.

ANEXO III
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade	Medicamento	Especificação
1	4.800	Ácido Folínico (Folinato de Cálcio) 15 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos
2	103.560	Amantadina, cloridrato 100 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos
3	49.080	Aminofilina 100 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos
4	2.400	Amissulprida 200 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos
5	49.200	Biperideno, cloridrato 4 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos
6	331.200	Carbonato de Cálcio 500 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos
7	411.600	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (600 mg + 200 UI) - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos
8	37.800	Ceftriaxona Sódica 500 mg - Pó para Solução Injetável - Intramuscular	Frasco - Ampola + diluente
9	262.800	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 7, 10, 14 ou 15 comprimidos
10	3.240	Cloreto de Sódio + Cloreto Benzalcônio (0,9% + 1%) - Spray Nasal	Frasco contendo 30 mL
11	7.200	Clozapina 100 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos
12	132.000	Colecalciferol 7.000 UI - Comprimido ou Cápsula	Embalagem contendo 4 comprimidos ou cápsulas
13	1.620	Diclofenaco Resinato 15 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 20 mL
14	19.200	Diltiazem, cloridrato 30 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 25 ou 30 comprimidos
15	4.560	Empagliflozina 25 mg - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos
16	5.400	Empagliflozina + Linagliptina (25 mg + 5 mg) - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos
17	1.200	Espiramicina 1,5 MUI - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 16 comprimidos
18	16.200	Flunarizina, dicloridrato 10 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos
19	6.000	Flurazepam 30 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos
20	390.000	Hidralazina, cloridrato 25 mg - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos
21	2.378.400	Hidroclorotiazida 25 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos
22	1.344	Hipromelose 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL

23	240.600	Levodopa + Benserazida (100 mg + 25 mg) - Cápsula de Liberação Prolongada	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 cápsulas
24	31.320	Metilfenidato, cloridrato 30 mg - Cápsula de Liberação Prolongada	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 cápsulas
25	3.888.000	Omeprazol 20 mg - Cápsula	Embalagem contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 cápsulas
26	1.404	Óxido de Zinco (Pasta d'água) - Pasta	Pote contendo 30 g, 80 g, 100 g ou 120 g
27	653.400	Propranolol, cloridrato 40 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos
28	1.399	Proximetacaína, cloridrato 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 5 mL
29	283.680	Simeticona 40 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10 ou 20 comprimidos
30	368.640	Sulfametoxazol + Trimetoprima (400 mg + 80 mg) - Comprimido	Embalagem fracionável
31	39.600	Sulfametoxazol + Trimetoprima (800 mg + 160 mg) - Comprimido	Embalagem fracionável
32	2.400	Sulpirida 50 mg - Cápsula	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 cápsulas
33	3.745	Tetracaína, cloridrato + Fenilefrina, cloridrato (10 mg/mL + 1 mg/mL) - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL
34	1.560	Trolamina + Hidroxiquinolona (0,4 mg/mL + 140 mg/mL) - Solução Otológica	Frasco contendo 8 mL
35	15.000	Vimocetina 5 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos

ANEXO IV

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Medicamento	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	4.800	Ácido Folínico (Folinato de Cálcio) 15 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	2,5400	12.192,00
2.	103.560	Amantadina, cloridrato 100 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,8500	88.026,00
3.	49.080	Aminofilina 100 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0600	2.944,80
4.	2.400	Amissulprida 200 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	9,7000	23.280,00
5.	49.200	Biperideno, cloridrato 4 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5000	24.600,00
6.	331.200	Carbonato de Cálcio 500 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0800	26.496,00
7.	411.600	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (600 mg + 200 UI) - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6500	267.540,00
8.	37.800	Ceftriaxona Sódica 500 mg - Pó para Solução Injetável - Intramuscular	Frasco - Ampola + diluente	8,8000	332.640,00
9.	262.800	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 7, 10, 14 ou 15 comprimidos	0,2200	57.816,00
10.	3.240	Cloreto de Sódio + Cloreto Benzalcônio (0,9% + 1%) - Spray Nasal	Frasco contendo 30 mL	1,2100	3.920,40
11.	7.200	Clozapina 100 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	4,1400	29.808,00
12.	132.000	Colecalciferol 7.000 UI - Comprimido ou Cápsula	Embalagem contendo 4 comprimidos ou cápsulas	0,3800	50.160,00
13.	1.620	Diclofenaco Resinato 15 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 20 mL	6,2100	10.060,20
14.	19.200	Diltiazem, cloridrato 30 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 25 ou 30 comprimidos	0,2700	5.184,00
15.	4.560	Empagliflozina 25 mg - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	6,5200	29.731,20

16.	5.400	Empagliflozina + Linagliptina (25 mg + 5 mg) - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	9,9000	53.460,00
17.	1.200	Espiramicina 1,5 MUI - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 16 comprimidos	4,7000	5.640,00
18.	16.200	Flunarizina, dicloridrato 10 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,1500	2.430,00
19.	6.000	Flurazepam 30 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,8500	5.100,00
20.	390.000	Hidralazina, cloridrato 25 mg - Comprimido Revestido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,4200	163.800,00
21.	2.378.400	Hidroclorotiazida 25 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0400	95.136,00
22.	1.344	Hipromelose 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL	14,7500	19.824,00
23.	240.600	Levodopa + Benserazida (100 mg + 25 mg) - Cápsula de Liberação Prolongada	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	1,8800	452.328,00
24.	31.320	Metilfenidato, cloridrato 30 mg - Cápsula de Liberação Prolongada	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	9,5900	300.358,80
25.	3.888.000	Omeprazol 20 mg - Cápsula	Embalagem contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 cápsulas	0,0600	233.280,00
26.	1.404	Óxido de Zinco (Pasta d'água) - Pasta	Pote contendo 30 g, 80 g, 100 g ou 120 g	9,5900	13.464,36
27.	653.400	Propranolol, cloridrato 40 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0400	26.136,00
28.	1.399	Proximetacaína, cloridrato 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 5 mL	10,0500	14.061,96
29.	283.680	Simeticona 40 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10 ou 20 comprimidos	0,1100	31.204,80
30.	368.640	Sulfametoxazol + Trimetoprima (400 mg + 80 mg) - Comprimido	Embalagem fracionável	0,1800	66.355,20
31.	39.600	Sulfametoxazol + Trimetoprima (800 mg + 160 mg) - Comprimido	Embalagem fracionável	0,5200	20.592,00
32.	2.400	Sulpirida 50 mg - Cápsula	Embalagem contendo 10, 15, 20 ou 30 cápsulas	0,6900	1.656,00
33.	3.745	Tetracaína, cloridrato + Fenilefrina, cloridrato (10 mg/mL + 1 mg/mL) - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL	14,4100	53.968,33
34.	1.560	Trolamina + Hidroxiquinolina (0,4 mg/mL + 140 mg/mL) - Solução Otológica	Frasco contendo 8 mL	13,8200	21.559,20

35.	15.000	Vimpocetina 5 mg - Comprimido	Embalagem contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,0600	15.900,00
-----	--------	----------------------------------	--	--------	-----------